



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observada a orientação da Presidência, para a prática dos seguintes atos em processos administrativos de interesse exclusivo da Secretaria do CSJT:

I - reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico;

II - autorizar, homologar, anular ou revogar procedimentos licitatórios até o limite previsto para a modalidade convite;

III - decidir em grau de recurso as questões suscitadas nos processos licitatórios até o limite previsto para a modalidade convite;

IV - declarar as dispensas e inexigibilidades de licitação quando envolver gastos acima do limite fixado em lei para a modalidade de convite, submetendo-as à ratificação do Presidente do CSJT, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;

V - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação até o limite previsto para a modalidade convite, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;

VI - celebrar contrato, termo aditivo, apostila, termo de rescisão, convênio, acordo, protocolo de cooperação ou de intercâmbio técnico de informações, termo de execução descentralizada, ajuste ou instrumento análogo congênere, gratuito ou oneroso, observada a orientação da Presidência;

VII - autorizar a substituição, liberação ou restituição de garantia contratual quando comprovado o cumprimento das obrigações, nos contratos em que for signatário;

VIII - autorizar a requisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como de serviços complementares contratualmente previstos, nos termos do Ato de concessão de passagens expedido pelo Presidente do CSJT; e

IX - firmar ata de registro de preços e autorizar a emissão de ordem de fornecimento de bens ou de prestação de serviços até o limite previsto para a modalidade convite.

Art. 2º O acompanhamento, o controle e a gestão do cadastro funcional dos servidores do Quadro de Pessoal do CSJT serão exercidos pelas unidades integrantes da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Os processos administrativos referentes à vida funcional dos servidores do Quadro de Pessoal do CSJT serão iniciados e instruídos no âmbito da Secretaria do

TST.

§ 2º Os atos administrativos decisórios referentes aos processos mencionados no § 1º serão praticados:

I – pelo Presidente do CSJT para os atos cuja competência no TST esteja atribuída ao seu Presidente;

II – pelo Secretário-Geral do CSJT para os atos cuja competência no TST esteja atribuída ao Diretor-Geral da Secretaria; e

III – pelas próprias autoridades do TST, em se tratando de atos não abrangidos pelos incisos anteriores.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA